



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

RESOLUÇÃO COLAC 24 de 07 de dezembro de 2022

**ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO
COLAC Nº 04, DE 04 DE JULHO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.672/2002 e o disposto no Processo nº SEI-260009/006934/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o Programa de Bolsas de Apoio Acadêmico da UENF.

Art. 2º - O Programa de Bolsas de Apoio Acadêmico tem como objetivos:

I - Auxiliar a permanência e incentivar o bom desempenho dos discentes nos cursos de graduação dessa Universidade;

II - Integrar os discentes à Universidade e à Comunidade Universitária;

III - Suplementar a formação dos discentes visando o desenvolvimento de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

§1º - O alcance do objetivo previsto no inciso I será viabilizado por meio de auxílio financeiro materializado através do pagamento de bolsa ao discente, dentro da disponibilidade de recursos financeiros da UENF;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

§2º - O alcance dos objetivos previstos nos incisos II e III será viabilizado por meio da participação dos discentes participantes do programa em atividades rotineiras dos setores dessa Universidade, com exceção das atividades de pesquisa;

§3º – O valor da bolsa está vinculado à Lei nº 7.427, de 27 de agosto de 2016, do estado do Rio de Janeiro, ou outra que a venha substituir;

§4º - Fica vedada a participação de discentes que tenham vínculo empregatício ou qualquer rendimento oficial que comprove renda;

§5º - Para o desenvolvimento de atividades de pesquisa de qualquer natureza está prevista a categoria de bolsistas de Iniciação Científica na UENF, cujo perfil dos pleiteantes está definido em edital próprio.

Art. 3º - Durante a vigência da bolsa, o aluno será supervisionado por um professor ou responsável designado expressamente pelo Chefe do Setor onde for lotado o bolsista que determinará e acompanhará a realização de suas tarefas.

Parágrafo único – Caso não seja feita a designação na forma desse artigo o responsável pela supervisão e o acompanhamento nele previsto será o Chefe do Setor.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º - O bolsista exercerá suas tarefas, com dedicação de 12 (doze) horas semanais.

Art. 5º - A cada 12 (doze) meses, o bolsista deverá perfazer um mínimo de 270 horas de componentes curriculares, obter coeficiente de rendimento (CR) mínimo igual a 6,0 (seis) e ter, no máximo, 1 (uma) reprovação em disciplina por semestre letivo, sob pena de cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º - A cada 12 (doze) meses, o bolsista deverá apresentar ao Serviço Social da UENF relatório de suas atividades desenvolvidas no setor ao qual estava vinculado, acompanhado da ciência do professor ou responsável por suas tarefas e do extrato escolar relativo ao último semestre letivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

Art. 7º - Por insuficiência de desempenho na realização das tarefas que lhe foram determinadas ou de ausência, sem justificativa, do bolsista no setor, o responsável comunicará à PROAC, que após parecer do Serviço Social, tomará providências que poderão culminar no cancelamento da bolsa.

§1º – O aluno que tiver sua bolsa cancelada só poderá solicitar nova bolsa após transcorrido um período mínimo de 6 (seis) meses;

§2º - Aplica-se o interstício previsto no §1º a qualquer hipótese de cancelamento da bolsa, seja:

I – De ofício, na forma prevista do caput ou por qualquer outro motivo;

II – A pedido do discente.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

Art. 8º - São elegíveis para bolsa de apoio acadêmico os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UENF.

§1º Não será permitido o acúmulo da bolsa de apoio acadêmico com outra bolsa de mérito acadêmico, tal como:

I – Extensão;

II – Iniciação Científica;

III – Monitoria;

IV – Qualquer outra espécie de perfil compatível ou similar às citadas nos incisos anteriores.

§2º É vedado o acúmulo da bolsa de Apoio Acadêmico com outra modalidade de auxílio ou bolsa atribuída por critério socioeconômico. É expressamente vedado o acúmulo da bolsa de Apoio Acadêmico com o Auxílio Permanência da UENF.

§3º Constituem exceções ao disposto no § 2º o recebimento de Auxílios Moradia, Suporte Digital, Auxílio Mobilidade e Auxílio Alimentação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

Art. 9º - A solicitação de bolsa de apoio acadêmico deverá ser feita através de inscrição em edital PROAC, que encaminhará os candidatos ao Serviço Social da UENF, o qual efetuará um levantamento das condições socioeconômicas dos mesmos, classificando-os segundo critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º - O critério de vulnerabilidade socioeconômica será definido em edital de seleção como renda per capita máxima considerando todos os membros do núcleo familiar.

§ 2º - O candidato que não comprovar vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios definidos em edital será eliminado da seleção.

Art. 10 - Os candidatos serão classificados com base na média ponderada entre a classificação apresentada pelo Serviço Social (peso 2) e a média final obtida pelo ENEM (peso 1), para os alunos recém ingressos na Universidade e coeficiente de rendimento, relativo ao semestre imediatamente anterior à solicitação da bolsa (peso 1), para alunos que já estão cursando.

CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 11 - As vagas de Bolsas de Apoio Acadêmico serão distribuídas por Centro e pela Administração da Universidade de forma proporcional ao número de Unidades Básicas (Laboratórios) e Setores Administrativos, respectivamente.

§ 1º - No âmbito dos Centros a distribuição das vagas que lhe forem disponibilizadas, nos termos do caput, será definida pelo Conselho de Centro (CONCEN);

§ 2º - Caberá à Reitoria definir a distribuição das vagas, disponibilizadas nos termos do caput, em relação aos Setores da Administração da UENF.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO

Art. 12 - A Bolsa de Apoio Acadêmico terá duração de 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) única prorrogação desse prazo por igual período.

§ 1º - Cumprido o prazo regular e de prorrogação estabelecido no caput deste artigo, o discente poderá concorrer a novo edital, desde que o mesmo esteja dentro do tempo regular de duração do curso, baseado no Plano Político-Pedagógico de Curso (PPC);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

§ 2º – A prorrogação da bolsa e eventual candidatura a novo edital serão concedidas mediante solicitação do bolsista, observando-se o cumprimento dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Resolução;

§ 3º – O bolsista deverá atender às convocações comprobatórias de vulnerabilidade socioeconômica, feitas a qualquer tempo a cargo do Setor de Serviço Social da UENF, como previsto nos artigos 6º e 9º desta Resolução.

§ 4º – O bolsista poderá efetuar pedido de transferência de local onde exercerá suas tarefas somente após haver transcorrido um período mínimo de 6 (seis) meses de bolsa, o qual poderá ser ou não deferido em função das necessidades de serviço.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Todas as solicitações de prorrogação de bolsas pendentes de análise na data de entrada em vigor dessa norma seguirão as suas disposições.

Art. 14 - Casos omissos serão regulamentados e decididos pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, ouvido o Serviço Social.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2022

RAUL ERNESTO LÓPEZ PALACIO
Presidente do Colegiado Acadêmico da UENF